



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 017/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.834.779/0001-06, com sede na Rua José Augusto Barreto, nº 95, apto 02, Bairro Vivendas da Torre, Mercês – MG, CEP: 36190-000, neste ato representado pelo Sr. Ademir José Teixeira, portador da carteira de identidade nº MG – 14.051.881, e inscrito no CPF sob o número 007.178.716-06.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 022/2018, modalidade – Pregão Presencial 13/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

I. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pains/MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo, nos termos do Pregão Presencial nº 013/2018,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento Licitatório nº 022/2018, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

II. Inclui-se no objeto do presente contrato a manutenção das luminárias, lâmpadas, relés, reatores, braços, parafusos, cabos e afins necessários à manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pains/MG correspondente aos 1184 pontos (ativos da iluminação pública), podendo sofrer aumento de até 5% sem ensejar aumento do valor despendido.

III. A manutenção envolve o atendimento de todos os chamados via call center e/ou Administração Municipal, bem como vistoria com ronda noturna quinzenal para levantamento, cadastramento e conserto de pontos com irregularidades.

IV. A manutenção envolve a limpeza para retirada de insetos de todas as luminárias.

V. Os serviços objeto deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Município, incluindo o *Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo.*

VI. Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

VII. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 22/03/2018 e termo final em 21/03/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

#### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 56.121,60 (Cinquenta e seis mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos). Sendo o valor mensal de R\$





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.676,80 (Quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), e o valor do ponto de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos).

### 3.3 - DO PAGAMENTO

**3.3.1-** O pagamento será efetuado mensalmente após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequentemente aceitação da mesma.

**3.3.2-** A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.3.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

**3.3.4-** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária nº:

Nº 02.09.01.25.752.0013.2119.3.3.90.39.00/756

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1 -** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.

Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

**5.2 -** Fornecer todo equipamento, mão de obra e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

**5.3 -** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

**5.4 -** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

**5.5 -** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**5.6** - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

**5.7** - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

**5.8** - Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

**5.9** - As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Federais, Estaduais e Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras vigentes e cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.10** - O (s) operador (s) dos equipamentos de poda (a exemplo de moto serra) deverá (ao) possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

**5.11** - A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela empresa contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

**5.12** - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

**5.13** - Resguardar ao Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

**5.14** - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

**5.15** - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

**5.16** - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

**5.17** - Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoais indicados no edital e Termo de Referência deste procedimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.18** - Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

**5.19** - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

**5.20** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.21** - Demais obrigações constantes do Termo de Referência como se neste estivessem transcritas.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.2** - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**8.1**- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e o Setor de Engenharia receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

**8.2**- O Setor de Engenharia ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

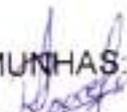
Pains, 22 de março de 2018.

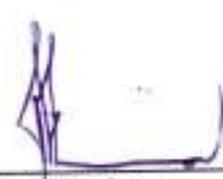
  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante



**ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 015/2018** entre a **PMP** e o **PAINS SOCIAL CLUBE**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado na Rua Luiz Gonzaga de Souza nº 400, Centro, Pains/MG, tendo por finalidade o funcionamento do Núcleo Esportivo para apoio e incentivo dos alunos participantes de artes marciais no Município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 016/2018** entre a **PMP** e a empresa **PERUAÇU ARQUEOLOGIA LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa de arqueologia para prestação de serviços em assessoria técnica em arqueologia, a ser prestado ao Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco (MAC) de Pains –MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 017/2018** entre a **PMP** e a empresa **ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 56.121,60 (Cinquenta e seis mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos). Sendo o valor mensal de R\$ 4.676,80 (Quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), e o valor do ponto de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 018/2018** entre a **PMP** e a empresa **LUCIA ROCHA E SILVA SÁ02749286638**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços para dedetização e desratização, 2x ao ano, limpeza e higienização de caixas de água, das unidades citadas: Prefeitura Municipal, Velório Municipal, Hospital Municipal, Cemitério Municipal, 5 unidades de Postos de Saúde, 3 Escolas Municipais e CRAS do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 5.530,00 (Cinco mil quinhentos e trinta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 019/2018** entre a **PMP** e a empresa **ANA FLAVIA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. E o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

30417 ABR. 2018

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235 de  
20/11/2013.

17 ABR. 2018

Paula Marcia Almeida da Silveira Fonseca  
CPF 199.951.596-37